



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, DE 24 JULHO DE 2020

Define o Regulamento Acadêmico para implantação do Sistema de Ensino Emergencial (SEE) em cursos presenciais de Educação Profissional Técnica de nível médio na forma articulada integrada, na forma subsequente, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG) durante o período de enfrentamento da Pandemia de COVID 19.

CAPÍTULO I

DA NORMATIZAÇÃO LEGAL

Art. 1º. Este Regulamento está amparado nos seguintes documentos:

I - Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II - Portaria MEC nº 376, de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus – Covid-19;

III - Portaria MEC nº 395, de 15 de abril de 2020, que prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020;

IV - Parecer CNE/CP nº 5/2020 de 28 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Educação - CNE sobre reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

V - Portaria MEC nº 510, de 3 de junho de 2020, que prorroga o prazo previsto no art. 1º da Portaria MEC nº 376, de 3 de abril de 2020;

VI - Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;

VII - Portaria Normativa IFG n. 8 de 16 de Abril de 2020, que estabelece, por tempo indeterminado, as normas e os procedimentos relativos às atividades administrativas e acadêmicas do IFG durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

VIII - Portaria MEC nº 572, de 01 de julho de 2020, que institui o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências;

IX - Nota Técnica – GT COVID 19 –11/2020 do Ministério Público do Trabalho, que trata das condições mínimas de trabalho remoto para os docentes;

X - Artigo 46, inciso IV da Lei 9.610/98, que dispõe não constituir ofensa aos direitos autorais o apanhado de lições em estabelecimentos de ensino por aqueles a quem elas se dirigem, vedada sua publicação, integral ou parcial, sem autorização prévia e expressa de quem as ministrou;

XI - Orientações da OMS sobre a COVID-19;

XII - Projeto Político Pedagógico Institucional/IFG;

XIII - Plano de Desenvolvimento Institucional/IFG.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

Art. 2º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG, criado pela Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

Art. 3º. A presente Instrução define, em caráter excepcional, o Regulamento Acadêmico para implantação do Sistema de Ensino Emergencial (SEE) em cursos presenciais de Educação Profissional Técnica de nível médio na forma articulada integrada, na forma subsequente, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, e de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), durante o período de enfrentamento da Pandemia de COVID-19, para fins de cumprimento de carga horária semestral/ anual mínima para o ano letivo de 2020, previstas nos Projetos Pedagógicos de Curso, observando a legislação vigente e respeitando os limites impostos pelas especificidades do processo formativo de disciplinas com carga horária práticas e laboratoriais, bem como do estágio curricular supervisionado, admitindo-se, inclusive, a não oferta remota dessas componentes curriculares.

§ 1º. Dada a natureza dos Institutos Federais enquanto instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializadas na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, o SEE visa garantir o atendimento às necessidades específicas dos distintos níveis de ensino e modalidades, considerando as particularidades dos diversos sujeitos envolvidos nos processos de aprendizagem.

§ 2º. O SEE é composto por duas formas de organização e retomada gradual do trabalho pedagógico presencial, num primeiro momento, apoiado na forma remota, e, quando for recomendado e seguro, na forma presencial;

§ 3º. Este documento regula exclusivamente a retomada do trabalho pedagógico na forma do Ensino Remoto Emergencial (ERE).

Art. 4º. A duração do SEE está submetida à avaliação contínua da instituição com base nos protocolos definidos oficialmente pelas autoridades sanitárias quanto à necessidade de isolamento social, garantindo o retorno do sistema presencial, assim que possível.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 5º. A implantação do Sistema de Ensino Emergencial (SEE) se baseia nos seguintes princípios:

- I - Defesa e preservação da saúde física e mental dos (as) discentes, dos (as) servidores e dos funcionários terceirizados;
- II - Promoção de ações contextualizadas ao cenário de emergência sanitária que possibilitem a permanência e êxito dos alunos;
- III - Garantia e manutenção da qualidade das atividades acadêmicas voltadas para o desenvolvimento de uma formação integrada e humanizadora que integre a formação histórico-crítica e a formação técnico-científica;
- IV - Garantia de uma educação inclusiva e de qualidade socialmente referenciada, a partir dos princípios da Constituição Federal, da LDB 9394/96 e dos documentos institucionais do IFG;
- V - Garantia de acesso aos recursos tecnológicos a toda comunidade acadêmica, que viabilize a participação no SEE, bem como a educação inclusiva e de qualidade socialmente referenciada;
- VI - Garantia das condições de aprendizado aos alunos com necessidades educacionais específicas;
- VII - Garantia de suporte e formação técnica e pedagógica continuados para o ensino remoto aos servidores e discentes;
- VIII - Garantia da isonomia, equidade, inclusão de condições de acesso e permanência ao Ensino Remoto Emergencial (ERE) enquanto perdurar o período de excepcionalidade;
- IX - Respeito aos princípios da gestão democrática, participativa e transparente no processo de discussão e definição quanto às atividades institucionais e retorno das atividades acadêmicas;

X - Garantia e promoção da avaliação contínua e processual dos cenários sanitários com vistas ao restabelecimento da dinâmica pedagógica na modalidade presencial quando houver segurança à saúde da comunidade acadêmica;

XI - Garantia e promoção da avaliação contínua e processual da dinâmica didático-pedagógica do Sistema de Ensino Emergencial;

XII - Salvaguarda e defesa dos direitos trabalhistas dos servidores, de forma a evitar a precarização de suas condições de trabalho; Garantia da autonomia institucional;

XIII - Defesa da manutenção dos princípios e objetivos formativos presentes nos Projetos Pedagógicos de Cursos quando do processo de planejamento das ações para implementação do SEE, estando essas ações restritas ao tratamento dos motivos que a suscitaram, bem como delimitadas quanto aos seus efeitos, sendo mantidas apenas enquanto a situação extraordinária que justificou a exceção vigorar;

XIV – Respeito à diversidade de contextos educacionais de cada Câmpus, resguardando, ainda, as particularidades dos cursos e eixos tecnológicos.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 6º. A implantação do Sistema de Ensino Emergencial (SEE) tem os seguintes objetivos:

I - Garantir o processo de ensino e aprendizagem entre professores e alunos, durante o período de enfrentamento da Pandemia de COVID-19;

II - Garantir a oferta de atividades acadêmicas que estejam validadas para o computo de carga horária semestral/anual mínima prevista nos PPCs, para o ano letivo de 2020, respeitando a legislação vigente e os limites impostos pelas especificidades do processo formativo que envolvem a oferta remota das disciplinas práticas e laboratoriais, bem como do estágio curricular supervisionado;

III – Desenvolver ações que garantam a permanência e êxito, minimizando a reprovação, a evasão e o abandono escolar;

IV - Salvaguardar o caráter de excepcionalidade próprio ao SEE;

V - Preservar os princípios, as finalidades, os objetivos e as políticas pactuadas coletivamente e expressas nos documentos institucionais;

VI – Garantir a acessibilidade às plataformas, acesso tecnológico e, quando necessário, recursos de tecnologia assistiva para alunos e docentes com deficiências, bem como apoiar a elaboração e a acessibilidade pedagógica do material didático (síncrono e assíncrono) para os alunos com deficiência;

VII – Avaliar o alcance, os efeitos e os desdobramentos do sistema remoto de ensino, por meio de processos avaliativos e investigativos que possam orientar o próprio SEE e políticas futuras;

VIII – Garantir a qualidade no ensino respeitando as especificidades de cada nível e modalidade de ensino, bem como as etapas dos processos formativos;

IX - Promover o Ensino Remoto Emergencial enquanto durar o período de indicação de protocolos sanitários severos por ocasião da pandemia gerada pela COVID-19 ;

X - Garantir condições de acessibilidade aos docentes e discentes com necessidades específicas ou não, nos momentos remotos síncronos e assíncronos, incluindo a acessibilidade do material pedagógico.

CAPÍTULO V

DO CONCEITO

Art. 7º. Considerando-se a excepcionalidade de enfrentamento da Pandemia de COVID-19, o Sistema de Ensino Emergencial (SEE) é o conjunto de procedimentos pedagógicos, didáticos e acadêmicos, presenciais e/ou remoto, síncronos e assíncronos, por meio ou não das tecnologias digitais da informação e da comunicação (TDICs), em circunstâncias específicas, desde que atendidos os procedimentos postos nesta instrução.

§ 1º. As atividades remotas, síncronas e assíncronas, deverão, prioritariamente, ser mediadas pelas Tecnologias Digitais da Informação e da Comunicação, resguardadas as particularidades de cada Câmpus.

§ 2º. Na impossibilidade da utilização das TDICs, o Colegiado de Curso deverá analisar o uso de outros recursos didático-pedagógicos para viabilizar o processo ensino-aprendizagem, observando a especificidade dos sujeitos

envolvidos no processo formativo.

§ 3º. Para fins deste Regulamento, o SEE não se caracteriza como EaD por possibilitar, ou não, a utilização das tecnologias de informação e comunicação.

Art. 8º. As atividades síncronas são aquelas que permitem a interação, em tempo real, entre docentes e estudantes, tais como aulas online ou chats em plataformas definidas institucionalmente, e as atividades assíncronas são aquelas disponibilizadas pelo docente, em uma plataforma virtual de aprendizagem, e acessada pelos estudantes para realizar seus estudos em tempos distintos.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES REMOTAS

Art. 9º. As atividades remotas, quando acionadas por TDICs, deverão ser mediadas e registradas no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA) oficial do IFG - a plataforma Moodle.

Parágrafo único. A Diretoria de Educação a Distância/PROEN dará suporte técnico e didático-pedagógico para o desenvolvimento das atividades de ensino no Moodle.

Art. 10. Poderão ser adotadas outras ferramentas para o desenvolvimento de atividades remotas, conferindo prioridade aos chamados “softwares livres”.

§1º. A adoção de ferramentas para as atividade de ensino deverá estar previstas no Plano de Atividades Remotas da disciplina e com a descrição das metodologias de ensino a serem utilizadas

§2º. O registro das atividades planejadas, síncronas e assíncronas, bem como os links de acesso a todas as ferramentas a serem utilizadas devem estar disponíveis na sala de aula virtual da disciplina no Moodle.

Art. 11. A instituição disponibilizará recursos que garantam o atendimento à conectividade aos estudantes que não dispõem das condições básicas necessárias para o acompanhamento do ensino remoto, por intermédio do acesso a equipamentos e à internet, bem como suporte tecnológico, conforme Lei nº 9.394/96.

CAPÍTULO VII

DO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES REMOTAS

Art. 12. O planejamento das atividades remotas deverá ser realizado no âmbito dos colegiados de curso.

§ 1º. Os calendários acadêmicos dos câmpus deverão assegurar o tempo necessário à transposição didático-pedagógica dos currículos estruturados na forma presencial para a adoção do ensino remoto e materializados nos Planos de Atividades Remotas.

§ 2º. No planejamento das atividades remotas devem ser consideradas as especificidades dos níveis e modalidades de ensino, bem como as diferentes etapas do processo formativo dos discentes.

Art. 13. A Coordenação de Curso e Coordenação Acadêmica, em diálogo com os docentes, deverão elaborar o horário semanal de atividades remotas síncronas, considerando-se:

I - O docente, independentemente da carga horária da disciplina, deverá realizar um momento semanal de atividade remota síncrona, com no máximo 60 minutos de duração, para exposição e diálogo sobre o conteúdo, para cada turma.

II- Nos cursos em tempo integral, as atividades síncronas devem se limitar a quatro encontros por dia, ficando o restante do período para a realização dos atendimentos e atividades assíncronas.

III - O professor deverá postar o conteúdo de cada disciplina (material didático e orientações de estudo e realização de atividades) com, no mínimo, três dias úteis de antecedência do encontro síncrono.

IV - O horário de aulas para o período de atividades síncronas deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica, podendo ser utilizados os seguintes canais de comunicação, dentre outros:

- a. quadro de aviso da sala virtual da disciplina, presente no Moodle;
- b. site do câmpus;
- c. sala virtual do Moodle destinada a Coordenação de Curso e/ou a Coordenação de Apoio Pedagógico ao Discente e/ou a Coordenação Acadêmica.

Art. 14. Para o planejamento do desenvolvimento de atividades remotas síncronas serão utilizadas as ferramentas previstas no Plano de Atividades Remotas, de acordo com a definição do colegiado de curso, conferindo prioridade aos chamados “softwares livres”.

Parágrafo único. As atividades síncronas deverão ser planejadas de acordo com o nível/modalidade de ensino, a natureza do conteúdo trabalhado e, sobretudo, a estratégia ou procedimento didático-pedagógico a ser adotado, respeitando-se o limite máximo de 60 minutos de duração para sua realização.

Art. 15. Para o planejamento do desenvolvimento de atividades remotas assíncronas poderá ser prevista a utilização de gravação e disponibilização de videoaulas, listas de discussão, fóruns, podcasts, atividades em questionário eletrônico, disponibilização de material didático, disponibilização de material didático impresso, jogos e simuladores educativos, dentre outros.

Parágrafo único. Cada campus definirá os procedimentos para a disponibilização dos materiais impressos aos discentes que não têm acesso às tecnologias digitais, respeitando as medidas de distanciamento social e as orientações dadas pelos órgãos de saúde para este período.

Art. 16. A fim de garantir o princípio da integralização curricular, para a definição dos conteúdos a serem trabalhados via atividades remotas, síncronas e assíncronas, o colegiado ou o NDE do curso deverá, preferencialmente, viabilizar trabalhos interdisciplinares e transdisciplinares por meio ou não, de salas virtuais compartilhadas, minimizando a sobrecarga de conteúdos a serem trabalhados com os discentes e/ou evitando possíveis sobreposições de conteúdos presentes entre duas ou mais disciplinas.

Parágrafo único. É recomendável a construção de práticas de ensino integradoras entre os diversos componentes curriculares e áreas de conhecimento, com a atuação conjunta de docentes, podendo, inclusive, acarretar a readequação dos conteúdos de disciplinas, previamente apresentados nos Planos de Ensino.

Art. 17. A possibilidade de cumprimento da carga horária das atividades práticas por meio do ensino remoto emergencial deverá ser analisada e avaliada pela Coordenação do Curso e/ou NDE e os docentes proponentes das atividades práticas, considerando-se os objetivos da aprendizagem e o nível/modalidade de ensino.

§ 1º. Na hipótese da oferta de componentes curriculares de dimensões práticas que exijam insumos e/ou materiais/instrumentos possíveis de serem manuseados fora do espaço do laboratório especializado, é de responsabilidade da instituição a disponibilização de recursos aos alunos que permitam o acompanhamento das atividades letivas ofertadas.

§ 2º. Recomenda-se que as atividades práticas, ainda que com anuência legal de sua oferta temporária na forma remota, sejam realizadas preferencialmente de forma presencial, nos espaços de seus laboratórios especializados, abrindo-se a possibilidade de que o cumprimento de sua carga horária possa se dar, quando for seguro e respeitando todas as recomendações sanitárias, por meio de módulos específicos e prevendo a agregação de turmas diversas do curso.

Art. 18. Em caso da impossibilidade da oferta de alguma disciplina específica em cursos de regime semestral, fica a critério de cada curso, por meio da avaliação e proposição pelo Núcleo Docente Estruturante (para os cursos de graduação) e Colegiado dos Cursos (para os cursos técnicos), a oferta de disciplinas do Projeto Pedagógico de Curso não previstas para o período no intuito de minimizar os impactos de carga horária após o período de pandemia.

Art.19. A antecipação de integralização de carga horária de disciplina de natureza teórica nos cursos de regime anual poderá ocorrer desde que:

- I - discutida e aprovada no âmbito do colegiado de curso;
- II - resguardado o princípio da formação integrada;

III - limitada à carga horária das disciplinas de dimensões práticas e/ou laboratoriais e/ou estágio supervisionado não possível de ser ofertada de forma remota;
IV - observado e garantido o tempo necessário para o processo de ensino-aprendizagem;
V - limitada a carga horária destinada à um bimestre letivo.
Parágrafo Único. O Coordenador Acadêmico deverá acompanhar os processos de antecipação de integralização de carga horária, avaliando os limites de sua execução

CAPÍTULO VIII

DO PLANO DE ATIVIDADES REMOTAS

Art. 20. Os docentes deverão elaborar um Plano de Atividades Remotas (Anexo I), a partir da adequação do Plano de Ensino da Disciplina, considerando-se os seguintes critérios:

- I - Conteúdos essenciais em relação ao perfil do egresso e formação integral dos estudantes, definidos, obrigatoriamente, no Projeto Pedagógico de Curso;
- II - Conteúdos de natureza teórica e prática essenciais ao processo formativo, bem como os objetivos da aprendizagem;
- III - Conteúdos passíveis de serem contemplados ou não por meio de ferramentas digitais;
- IV - As especificidades do momento de distanciamento social decorrente da pandemia.

Art. 21. O Plano de Atividades Remotas da Disciplina deverá conter:

- I - Identificação da disciplina/curso/turma/docente/carga horária;
- II - Conteúdos e objetivos da aprendizagem;
- III - Planejamento das atividades remotas síncronas e assíncronas (meios digitais e ferramentas tecnológicas, cronograma, carga horária para as atividades previstas no cronograma, metodologias de ensino, processo de avaliação da aprendizagem, horário semanal de atendimento remoto síncrono).

§ 1º. As propostas interdisciplinares que envolvam mais de uma disciplina deverão ser incluídas no Plano de Atividades Remotas da Disciplina de cada professor proponente.

§ 2º. Na impossibilidade dos discentes realizarem atividades síncronas e assíncronas, o professor deve prever no Plano de Atividades Remotas metodologias que sejam ou não mediadas por TDICs.

Art. 22. O docente deverá apresentar o Plano de Atividades Remotas da Disciplina para aprovação da Coordenação de Curso, conforme previsto no calendário acadêmico, podendo sofrer alterações em função de diagnóstico e após discussão junto aos alunos.

Art. 23. O docente deverá planejar as atividades remotas considerando:

- I - a adequação e/ou produção de materiais didáticos à ferramenta escolhida e à especificidade dos estudantes;
- II - o tempo destinado para o desenvolvimento das atividades remotas, seja na forma síncrona ou assíncrona;
- III - as formas adequadas para realização da avaliação da aprendizagem; a mediação didático-pedagógica necessária para ativar os procedimentos cognitivos do estudante que promovem a aprendizagem. a mediação didático-pedagógica para a promoção da aprendizagem dos estudantes na perspectiva politécnica e omnilateral;
- IV - A integração curricular, a fim de ampliar o diálogo entre as disciplinas, os componentes curriculares e áreas de conhecimento e reestabelecer a relação entre os conhecimentos;
- V - As condições materiais de acesso à internet e dispositivos digitais dos estudantes do curso

Art. 24. O professor deverá disponibilizar horário de atendimento remoto síncrono semanal para esclarecimentos de dúvidas e acompanhamento das aprendizagens dos estudantes.

§ 1º. O atendimento deve ser solicitado pelo aluno, dentro do horário disponibilizado pelo professor, usando as ferramentas de comunicação do Moodle.

§ 2º. Em caso de atividade interdisciplinar o horário de atendimento remoto poderá ser compartilhado com mais de um professor.

Art. 25. As disciplinas ofertadas em regime de dependência deverão realizar os encontros antes previstos como presenciais na forma de atividades remotas síncronas e as atividades antes previstas para serem realizadas como semipresenciais de forma assíncrona.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 26. A avaliação da aprendizagem dos conteúdos trabalhados por meio do ensino remoto deverá considerar:

- I - Os objetivos da aprendizagem e metodologia de ensino previstas no Plano de Atividades Remotas da Disciplina;
- II - Prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- III – As possibilidades de integração curricular, mediante a construção de práticas de ensino integradoras entre os diversos componentes curriculares e áreas de conhecimento, com a atuação conjunta de docentes;
- IV – O processo avaliativo, que se dá de forma contínua e cumulativa do desempenho do discente, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 27. Poderão ser utilizados como instrumentos avaliativos durante a utilização do ensino remoto:

- I - Trabalhos individuais e/ou compartilhados, estudos dirigidos, listas de exercícios, questionários;
- II - Avaliação oral (individual ou pequenos grupos);
- III - Produção de pesquisa sobre temas estudados;
- IV - Produção de materiais digitais, tais como textos individuais e/ou compartilhados, incluindo wiki, bem como glossário, vídeos, dentre outros;
- V - Atividades avaliativas interdisciplinares, podendo contemplar mais de uma disciplina;
- VI - Outros instrumentos avaliativos que se adequem aos objetivos, conteúdos, realidade dos estudantes e condições objetivas de realização do trabalho educativo.

Art. 28. Os estudantes deverão ser informados sobre os horários, datas e instrumentos avaliativos, podendo ser utilizados os seguintes canais de comunicação, dentre outros:

- I - quadro de aviso da sala virtual da disciplina, presente no Moodle;
- II - sala virtual do Moodle destinada a Coordenação de Curso e/ou a Coordenação de Apoio Pedagógico ao Discente e/ou a Coordenação Acadêmica.

Parágrafo único. Os informes relativos aos instrumentos avaliativos deverão ser postados com o mínimo de (5) cinco dias úteis de antecedência.

Art. 29. Os estudantes que não atingirem o rendimento mínimo para a aprovação na disciplina terão direito à recuperação processual de conteúdos e notas, possibilitando condições adequadas de aprendizagem.

Parágrafo único. Casos de reprovação em disciplinas no período de ensino remoto deverão ser analisados nos Conselhos de Classe, nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, ou Reuniões de Colegiados de Cursos, nos cursos de graduação e nos subsequentes, tendo como critério fundamental a excepcionalidade do desenvolvimento do ensino remoto.

CAPÍTULO X

DO REGISTRO ACADÊMICO DAS ATIVIDADES REMOTAS

Art. 30. Para fins de registro acadêmico, serão adotados os procedimentos de cancelamento, suspensão ou antecipação.

§1º. O cancelamento é a impossibilidade da oferta da componente curricular no SEE, devendo considerar os seguintes aspectos:

- I. Os diários deverão ser cancelados, sendo providenciada, quando possível, a nova oferta da disciplina;
- II. Quando possível, a unidade curricular deverá ser ofertada no retorno das atividades presenciais.

§ 2º. A suspensão é a oferta parcial da componente curricular no SEE, devendo considerar os seguintes aspectos:

- I. Até que as atividades possam ser concluídas de forma presencial, o diário ficará suspenso, sem prejuízo do registro de aulas, frequência, avaliações e notas já lançadas;
- II. No término do período letivo, o diário deverá ser fechado com pendência, e reaberto, quando possível, para a continuidade das atividades de ensino;
- III. No retorno das atividades da unidade curricular em suspensão, deverá ser elaborado calendário específico para a sua execução;
- IV. Ainda que haja alteração do conteúdo prático do ementário, a carga horária da unidade curricular deverá ser preservada, conforme o Projeto Pedagógico de Curso.

§ 3º. A antecipação é a oferta da componente curricular não prevista para o período letivo vigente, devendo considerar os seguintes aspectos:

- I. Só poderá ser realizada quando houver a suspensão ou cancelamento de componentes curriculares, respeitando-se a carga horária do período prevista no Projeto Pedagógico de Curso;
- II. Quando houver a antecipação, ocorrerá a criação de novo diário;
- III. A quebra de pré-requisito será analisada pelo Colegiado do Curso ou NDE, conforme orientações da PROEN.

§ 4º. No caso dos procedimentos dispostos no Caput, os docentes das respectivas componentes curriculares e as instâncias pedagógicas no âmbito do Departamento de Áreas Acadêmicas deverão participar da decisão, registrando-se as decisões em ata.

§ 5º. Nos cursos técnicos integrados, as disciplinas suspensas ou canceladas não poderão ser consideradas para a análise da reprovação ou retenção na série.

Art. 31. As atividades de ensino remoto deverão ser registradas no Q-acadêmico, considerando a quantidade de aulas semanais previstas no Plano de Atividades Remotas e seguindo as seguintes orientações:

- I - O registro acadêmico deve detalhar o conteúdo ministrado (síncrono e assíncrono) e a frequência do estudante;
- II - A quantidade de aulas semanais a serem registradas terá a relação de quarenta e cinco minutos para cada aula;
- III - Ao término da disciplina, a quantidade total de aulas deverá estar registrada, conforme relação hora/aula prevista na matriz curricular do curso.

Parágrafo Único. A carga horária das atividades interdisciplinares, síncronas ou assíncronas, realizadas por mais de uma disciplina deverá ser registrada por todas as disciplinas envolvidas.

CAPÍTULO XI

DO REGISTRO DA FREQUÊNCIA DOS ESTUDANTES NAS ATIVIDADES REMOTAS

Art. 32. A frequência do estudante será registrada mediante a participação nas atividades síncronas e na entrega das atividades propostas para os momentos assíncronos, considerando-se a aula de 45 minutos.

§1º. As atividades realizadas de forma integrada, sejam síncronas ou assíncronas, deverão ter o registro de frequência validado para todas as disciplinas envolvidas na atividade integrada.

§ 2º. Para efeitos de contabilização de frequência do estudante nas atividades síncronas, o Colegiado de Curso deverá prever medidas pedagógicas a serem tomadas em caso de estudantes e/ou professores sofrerem problemas técnicos durante estas atividades, tais como, queda ou ausência de energia elétrica, corte na transmissão de dados via internet, baixa qualidade na transmissão de dados, impedindo acompanhamento das falas, dentre outros.

Art. 33. O estudante que não tiver condições psicossociais ou de infraestrutura de acesso para acompanhar regularmente as atividades remotas poderá formalizar solicitação de regime especial de acompanhamento das atividades remotas junto à CAPD, que providenciará uma análise socialmente contextualizada das condições objetivas e subjetivas em que se encontra esse aluno para o acompanhamento do ensino remoto emergencial, pautada nas informações prestadas pelo próprio solicitante.

§1º Nos casos de concessão do regime especial de acompanhamento de que trata o caput, o docente deverá elaborar um Plano de Estudo específico para o atendimento ao estudante.

§2º. A solicitação de regime especial de acompanhamento das atividades remotas poderá ser apresentada pelo docente e/ou pela Coordenação de Curso e/ou pela CAPD, quando identificado o comprometimento das condições psicossociais ou de infraestrutura de acesso do discente para realização dessas atividades.

CAPÍTULO XII

DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 34. Fica vedada a realização de estágio presencial para estudantes menores de 18 anos de acordo com a Nota Técnica Conjunta MPT nº 05/2020.

Art. 35. De acordo com a Portaria MEC nº 544/2020, no que se refere às práticas profissionais de estágios, para cursos de graduação, a aplicação da substituição de que trata esta Resolução deve obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE.

Parágrafo único. O Núcleo Docente Estruturante deverá propor ao Colegiado de Curso, projeto de oferta ou justificativa de não oferta de estágio no contexto de vigência do SEE, o qual deverá estar em acordo com o perfil de egresso e com objetivos formativos expressos no Projeto Pedagógico de Curso e contemplar em sua redação a descrição das atividades, etapas, tempos e espaços que comporão o processo formativo da realização do estágio, bem como a forma como se dará o processo de orientação, supervisão e avaliação do estágio a ser desenvolvido remotamente.

Art. 36. Em se tratando de estudantes com 18 anos ou mais em estágio curricular obrigatório ou estágio remunerado, garantindo a preservação da saúde, recomenda-se, no âmbito geral, que a realização do estágio presencial ocorra somente em condições sanitárias adequadas.

Art. 37. Visando assegurar ao aluno concluinte a possibilidade de integralização da carga horária exigida e prevista nos Projetos Pedagógicos de Cursos, o Colegiado de Curso poderá estabelecer estratégias didático-pedagógicas de curto e médio prazos para a realização do estágio curricular obrigatório por meio de atividades remotas, desde que observados os limites impostos pela legislação nacional e acadêmica

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Os estudantes, maiores de 18 anos, ou os responsáveis, no caso dos menores de idade, deverão declarar ciência das condições estabelecidas para o retorno por meio do Ensino Remoto Emergencial e preencher o Termo de Consentimento e Compromisso.

§1. Os estudantes maiores e/ou emancipados deverão preencher o Termo de Consentimento e Compromisso, em formato eletrônico, disponível no sistema Q-Acadêmico – Módulo do Estudante.

§2. Caberá aos responsáveis legais dos estudantes menores de idade e não emancipados, o preenchimento e assinatura do Termo de Consentimento e Compromisso, encaminhado ao e-mail das Coordenações de Curso e arquivado na pasta do estudante.

Art. 39. Durante a vigência do SEE, o estudante não perderá sua vaga por motivo de reprovações consecutivas ou por extrapolar o tempo de integralização.

Art. 40. Caso o estudante não retorne para as atividades acadêmicas, a sua vaga deverá ser garantida pelo período que durar o SEE, tendo sua matrícula trancada compulsoriamente por vínculo institucional.

§1º. Na suspensão do SEE, o estudante poderá manter o vínculo institucional por mais um período letivo.

§2º. Extrapolado o prazo do § 1º, o estudante poderá perder a vaga em caso de não reabertura da matrícula.

§3º. A pedido do estudante, a situação de trancamento de matrícula poderá ser alterada para trancamento por vínculo institucional, sem prejuízo para o tempo de integralização.

Art. 41. O estudante ou responsável poderá, durante a vigência do SEE, solicitar o trancamento da disciplina ou trancamento da matrícula, por vínculo institucional, não computando no tempo de integralização do estudante.
Parágrafo Único. O trancamento da matrícula ou da disciplina deverá ser realizado antes do fechamento do período letivo.

Art. 42. Os alunos que trancaram matrícula no período letivo de 2020/1 poderão reabrir a matrícula, sem prejuízo, para continuidade dos estudos por meio do SEE.

Goiânia, 24 de julho de 2020.

(Assinado eletronicamente)

ONEIDA CRISTINA GOMES BARCELOS IRIGON

Pró-Reitora de Ensino

Portaria nº 1758/2017

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon, PRO-REITOR - CD2 - REI-PROEN**, em 24/07/2020 12:05:34.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/07/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 73440

Código de Autenticação: 3484995fe0



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.658, Setor Oeste, GOIÂNIA / GO, CEP 74.130-012
(62) 3612-2261 (ramal: 2261), (62) 3612-2228 (ramal: 2228)

